



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 646/2025

SÚMULA: Inserir e alterar dispositivos da Lei Municipal nº 15, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica inserido o parágrafo único ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 15, de 27 de abril de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 6º ”

Parágrafo Único. O produtor rural interessado em utilizar o Trator Agrícola com implemento deverá apresentar documentos que comprovem sua atuação na Agricultura Familiar.”

Art. 2º - O art. 9º, da Lei Municipal nº 15, de 27 de abril de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º A prestação dos serviços através de máquinas, equipamentos e implementos de propriedade do Município serão realizados conforme disponibilidade da Secretaria competente, levando em consideração as estradas municipais e bens públicos, sendo estas prioridades no atendimento.”

Art. 3º - O ANEXO I, da Lei Municipal nº 15, de 27 de abril de 2010, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/HORA
01	Patrôla	162,43
02	Rolo compressor	127,63
03	Burro Preto	127,63
04	Pá Carregadeira	162,43
05	Caminhão Trucado	139,22
06	Caminhão Toco	127,63
07	Retro Escavadeira	162,43
08	Trator Agrícola com Implemento	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 16 de abril de 2025.

WALMIR PERES
Prefeito Municipal